



## CONTRATO DE COMODATO

No. 33124/29843/31315

- A) COMODANTE: S.E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BAURU LTDA EPP, situada na Rua Rubens Garcia nº2-119 Distrito 4 Bauru-SP, CEP: 17023-874, inscrita no CNPJ: 59.863.977/0001-85 IE: 209.263.984.111
- B) COMODATÁRIO: VILA VICENTINA ABRIGO PARA VELHOS, situada na RUA JORGE PIMENTEL 2-5 – VL ENGLER - CEP 17047-010 – BAURU - SP , inscrita no CNPJ: 45.023.371/0001-27 e I.E: ISENT0.
- C) OBJETO: 03 Lavanderia – Conjunto de Automação NL 801, no valor total de R\$ 15000,00 (QUINZE MIL REAIS)
- D) LOCAL DA INSTALAÇÃO: RUA JORGE PIMENTEL 2-5 – VL ENGLER - CEP 17047-010 – BAURU - SP
- E) DATA: 02-08-2021
- F) PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 2 ANOS – Término em 01/08/2023

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas nos campos “A” e “B” do preâmbulo, neste ato legalmente representadas a final assinadas, celebram o presente contrato de comodato, mediante as cláusulas abaixo, que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A COMODANTE cede a COMODATÁRIA, em COMODATO, o (s) equipamento (s) de sua propriedade, descrito (s) no campo “C” do preâmbulo que será instalado pela COMODANTE no local indicado no campo “D” sem qualquer custo, respeitando o disposto pela cláusula segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar o (s) equipamento (s) descrito (s) no campo “C” do preâmbulo deste contrato exclusivamente com produtos comercializados pela COMODANTE ou por esta recomendados.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A COMODATÁRIA não poderá, sem expressa anuência por escrito da COMODANTE, remover o (s) equipamento (s), objeto (s) deste contrato para local diverso daquele estabelecido no campo “D” do preâmbulo.

### CLÁUSULA QUARTA:

A COMODATÁRIA se compromete a manter o (s) equipamento (s) objeto (s) deste contrato no mais perfeito estado de uso e conservação, sendo que os serviços de manutenção preventiva serão prestados gratuitamente pela COMODANTE.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços de manutenção corretiva, também serão prestados gratuitamente pela COMODANTE causados por desgaste normal do uso do equipamento(s), exceto se ficar caracterizado que o (s) equipamento (s) for (em) danificado (s) por mau uso ou falta de cuidado pela

S.E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BAURU LTDA EPP  
RUA RUBENS GARCIA Nº 2-119 DISTRITO 4 BAURU SP CEP: 17023-874  
CNPJ: 59.863.977/0001-85 IE: 209.263.984.111

www.tamani.com.br

# Tamani

COMODATÁRIA, como não verificação periódica de existência dos produtos necessários para o funcionamento do equipamento. Nestes casos a COMODATÁRIA arcará com todos os custos de reparação do (s) equipamento (s).

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

A COMODATÁRIA se obriga a comunicar imediatamente a COMODANTE, quaisquer falhas de funcionamento do (s) equipamento (s) que porventura surgir.

## CLÁUSULA QUINTA:

A COMODATÁRIA declara ter vistoriado o(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, tendo-o recebido em perfeito estado para uso ao qual se destina, corretamente, não existindo qualquer defeito ou quebra.

## CLÁUSULA SEXTA:

Fica facultado a COMODANTE vistoriar o(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

No caso de incêndio, alteração da rede elétrica, ou qualquer outro evento que resulte na destruição ou defeito do(s) equipamento(s), ou ainda, roubo, furto, extravio, etc... a COMODATÁRIA indenizará o COMODANTE a preço de mercado, o valor do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA:

O prazo estabelecido no campo "F" deve ser cumprido integralmente, salvo se houver devida notificação, por escrito, a COMODANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA:

Fica determinado que na falta de aquisição de produtos por dois ou mais meses consecutivos, implicará na rescisão do presente contrato, e retirada imediata do equipamento em questão.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, ou pendências, oriundas do presente contrato, renunciando-se qualquer outro, por mais especial que se apresente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A inadimplência de pagamento a COMODANTE faculta a retirada do equipamento sem prévia notificação.

Por se acharem justos e contratados assinam o presente contrato, em duas vias originais de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

BAURU-SP, 02 DE AGOSTO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
TAMANI HIGIENE PROFISSIONAL

\_\_\_\_\_  
VILA VICENTINA

S.E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BAURU LTDA EPP  
RUA RUBENS GARCIA Nº 2-119 DISTRITO 4 BAURU SP CEP: 17023-874  
CNPJ: 59.863.977/0001-85 IE: 209.263.984.111  
www.tamani.com.br